

DTM-SUP/DER-002-10/02/1993

Estabelece critérios de escolha de materiais para sinalização horizontal.
(2.1)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS
E PROCURADOR CHEFE

O ENGENHEIRO JOSÉ BENEDICTO POMPEU DE JESUS, SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando a necessidade de uniformizar os critérios de escolha de materiais para sinalização horizontal,

DETERMINA:

Artigo 1º – Deverão ser empregados os seguintes materiais nos serviços de demarcação de pavimentos rodoviários:

- a) trechos de VDM abaixo de 2.000 veículos: tintas com resina livre (não especificada) que atendam à especificação 3.16/88 – “Tintas para Sinalização Horizontal de Rodovias com Pouco Tráfego”, devendo obter-se uma película úmida de no mínimo 0,6mm de espessura (0,6 litros/m² ou 1,67m²/litro) e uma durabilidade de no mínimo 12 meses;
- b) trechos com VDM entre 2.000 e 3.000 veículos: tintas que atendam à especificação 3.09/88 – “Tintas à Base de Resinas Vinílicas ou Acrílicas”, com espessura úmida de 0,4mm (0,4 litros/m² ou 2,50 m²/litro) e durabilidade de 24 meses;
- c) trechos com VDM entre 3.000 e 5.000 veículos: tintas que atendam à especificação 3.09/88 – “Tintas à Base de Resinas Vinílicas ou Acrílicas”, com espessura úmida de 0,6mm (0,6 litros/m² ou 1,67m²/litro) e durabilidade de 24 meses;
- d) trechos com VDM entre 5.000 e 10.000 veículos: tintas que atendam à especificação 3.09/88 – “Tintas à Base de Resinas Vinílicas ou Acrílicas”, com espessura úmida de 0,6mm (0,6 litros/m² ou 1,67m²/litro) e durabilidade de 18 meses;
- e) trechos com VDM entre 10.000 e 15.000 veículos: tintas que atendam à especificação 3.09/88 – “Tintas à Base de Resinas Vinílicas ou Acrílicas”,

- com espessura úmida de 0,6mm (0,6 litros/m² ou 1,67m²/litro) e durabilidade de 12 meses;
- f) trechos com VDM entre 15.000 e 20.000 veículos: tintas que atendam à especificação 3.09/88 – “Tintas à Base de Resinas Vinílicas ou Acrílicas”, com espessura úmida de 0,6mm (0,6 litros/m² ou 1,67m²/litro) e durabilidade de 9 meses;
 - g) trechos com VDM acima de 20.000 veículos: materiais termoplásticos aplicados por aspersão que atendam à especificação 3.13/88 – “Material Termoplástico Retro-refletorizado para Sinalização Horizontal de Pavimentos Rodoviários”, com espessura de 1,5mm (2,5 kg/m²) e durabilidade de 36 meses; em trechos submetidos normalmente a condições climáticas adversas (chuva, neblina, fumaça, etc.) as micro-esferas de vidro deverão ser do tipo especial (visebid), para maior visibilidade noturna;
 - h) zebrados das conexões rodoviárias de trechos com VDM acima de 20.000 veículos: materiais termoplásticos extrudados que atendam à especificação 3.13/88 – “Material Termoplástico Retro-refletorizado para Sinalização Horizontal de Pavimentos Rodoviários”, com espessura de 3,0mm (5,0 kg/m²) e durabilidade de 36 meses; em locais submetidos normalmente a condições climáticas adversas (chuva, neblina, fumaça, etc.) as micro-esferas de vidro deverão ser do tipo especial (visebid), para maior visibilidade noturna.

Parágrafo único – Em casos especiais, justificados pelo órgão interessado, poderá ser adotada uma espessura de película menor do que a indicada, com a conseqüente redução de durabilidade, após a aprovação da Diretoria de Engenharia, que estudará cada caso.

Artigo 2º – Os dispositivos delineadores a serem utilizados são os seguintes:

- a) trechos com VDM abaixo de 3.000 veículos: tachas ou botões com elementos refletivos de material plástico que atendam à especificação 3.15/90 – “Tachas, Tachões e Botões”, com durabilidade de 12 meses;

- b) trechos com VDM abaixo de 3.000 veículos: tacha ou botões com elementos refletivos de vidro lapidado e espelhado que atendam à especificação 3.15/90 – “Tachas, Tachões e Botões”, com durabilidade de 24 meses.

Parágrafo único – Não deverão ser utilizados tachões nas rodovias, nem mesmo como redutores de velocidade.

Artigo 3º – As espessuras de película e os prazos de duração mencionados nos artigos 1º e 2º deverão servir de base para a programação dos serviços de sinalização horizontal e das suas restaurações periódicas.

Artigo 4º – Esta DTM entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
aos dez dias do mês de fevereiro de 1993.

ENG^o JOSÉ BENEDICTO POMPEU DE JESUS
SUPERINTENDENTE